

## SOBERANIA SOB PRESSÃO: MUDANÇAS CLIMÁTICAS, ANTROPOCENO E OS NOVOS DESAFIOS À SEGURANÇA INTERNACIONAL

**Leandro Carlos Dias Conde**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1991-9792>

Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Professor Adjunto de Ciência Política,  
Curso de Ciências Sociais – Ciência Política, São Borja/RS - Brasil  
[leandroconde@unipampa.edu.br](mailto:leandroconde@unipampa.edu.br)

**Recebido em: 29.10.2025**

**Aceito em: 04.12.2025**

**Resumo:** A crise ambiental contemporânea, catalisada pelas alterações climáticas e pela entrada no Antropoceno, impõe desafios inéditos à noção clássica de soberania estatal e reconfigura as agendas de segurança internacional. Este artigo analisa como a soberania westfaliana, consolidada sob a premissa da estabilidade climática do Holoceno, encontra-se profundamente tensionada por pressões transnacionais e imperativos de justiça climática. Através de metodologia qualitativa com revisão bibliográfica interdisciplinar, o estudo examina dimensões centrais: a reinterpretação da soberania de permanente para custodial; o processo de securitização climática; e as tensões entre interesses nacionais e responsabilidades globais diferenciadas. Os achados revelam que a soberania territorial absoluta se torna insustentável diante da interdependência ecológica planetária, enquanto a securitização climática, embora institucionalmente relevante, apresenta riscos de militarização e marginalização da justiça climática.

**Palavras-chave:** Soberania; Mudanças Climáticas; Antropoceno; Securitização; Segurança Internacional.

## SOVEREIGNTY UNDER PRESSURE: CLIMATE CHANGE, THE ANTHROPOCENE, AND NEW CHALLENGES TO INTERNATIONAL SECURITY

**Abstract:** The contemporary environmental crisis, catalyzed by climate change and the onset of the Anthropocene, poses unprecedented challenges to the classic notion of state sovereignty and reconfigures international security agendas. This article analyzes how Westphalian sovereignty, consolidated under the premise of the Holocene's climatic stability, finds itself profoundly stressed by transnational pressures and the imperatives of climate justice. Through a qualitative methodology involving an interdisciplinary literature review, the study examines central dimensions: the reinterpretation of sovereignty from 'permanent' to 'custodial'; the process of climate securitization; and the tensions between national interests and differentiated global responsibilities. The findings reveal that absolute territorial sovereignty becomes unsustainable in the face of planetary ecological interdependence, while climate securitization, although institutionally relevant, presents risks of militarization and the marginalization of climate justice.

**Keywords:** Sovereignty; Climate Change; Anthropocene; Securitization; International Security.

## INTRODUÇÃO

A crise ambiental contemporânea transformou a defesa da soberania estatal em eixo central de estratégias de segurança e posicionamentos geopolíticos. Essa defesa não se limita à mera reafirmação de direitos territoriais, mas pauta ações concretas e discursos que visam proteger a autonomia estatal frente às crescentes pressões transnacionais e aos imperativos da justiça climática. A noção clássica de soberania, historicamente consolidada sob o paradigma westfaliano e desenvolvida durante a estabilidade climática do Holoceno, está sendo profundamente tensionada e redefinida por crises ambientais sistêmicas e pressões transnacionais contemporâneas (Femia; Werrell, 2017; Soendergaard; Campos, 2020; Cadalen, 2024). Tais forças impõem desafios diretos à segurança internacional, à gestão estratégica dos Estados e aos conceitos tradicionais de defesa.

O sistema moderno de Estados soberanos baseia-se na premissa de que as condições climáticas e de recursos naturais se manteriam geralmente estáveis. A emergência do Antropoceno, a época geológica marcada pela influência determinante das atividades humanas sobre os sistemas terrestres, coloca em xeque essa premissa (Cadalen, 2024). A crise ambiental transcende a mera degradação física do ambiente, abrangendo as interações complexas entre o ser humano e a natureza. Essa nova realidade exige que a soberania seja reimaginada para considerar os desafios da mudança global do clima, visto que a concepção tradicional westfaliana é frequentemente percebida como obstáculo à ação coletiva, privilegiando interesses nacionais (Soendergaard; Campos, 2020).

O discurso do Norte Global sobre resiliência e multiplicadores de ameaças tende a desviar a atenção da responsabilidade histórica pela maior parte das emissões de gases de efeito estufa e das injustiças estruturais (Hardt *et al.*, 2024). Essa abordagem é vista como forma de colonização atmosférica, onde países de alta renda se apropriaram de porção desproporcional do patrimônio atmosférico global (Sultana, 2022). A premissa de que a mudança climática é realidade reconhecida globalmente, apesar de seus críticos, estabelece o ponto de partida para discussão complexa sobre como essa crise, ao lado de outras pressões ambientais e sistêmicas, reconfigura a

soberania e a segurança internacional. O reconhecimento da crise não impede que os Estados, em sistema dominado pela soberania, priorizem interesses nacionais imediatos em detrimento dos imperativos climáticos de longo prazo, gerando tensões profundas e expondo as fragilidades da ordem mundial (Patrick, 2020).

A emergência do Antropoceno impõe crise conceitual à noção clássica de soberania e exige atualização urgente dos aparatos de defesa, do planejamento estratégico e da diplomacia de defesa (Duarte, 2022). O futuro da soberania, nesse cenário, depende de se alcançar equilíbrio entre a defesa de interesses nacionais legítimos, como territorialidade e autonomia, e a adesão a exigências globais de responsabilidade climática e justiça distributiva (Banai, 2016). O Antropoceno, marcado por mudanças rápidas e inéditas, ameaça as bases do sistema ao erodir a capacidade dos Estados de garantir a segurança e a prosperidade de seus cidadãos (Hamilton, 2017).

Essa nova realidade exige que as instituições de segurança e defesa reconheçam que o objeto da segurança se expandiu para além da proteção territorial tradicional, incluindo a subsistência individual e a preservação do sistema planetário (Von Lucke *et al.*, 2018). A própria identidade humana torna-se objeto de incerteza e angústia existencial, manifestando o Paradoxo do Antropoceno: a necessidade de proteger a humanidade de si mesma (Hamilton, 2017). O percurso teórico do conceito de soberania, desde sua emergência histórica até seu debate recente na era do Antropoceno e da securitização climática, revela tensão entre a autonomia estatal e os imperativos de justiça e sustentabilidade globais. O status de soberano, concebido para conferir independência legal e autoridade suprema está sob pressão por crises com impactos para além das fronteiras nacionais.

Como metodologia, este artigo adota abordagem qualitativa com revisão e análise conceitual. A pesquisa baseia-se em fontes primárias provenientes de periódicos indexados, com ênfase em publicações dos últimos dez anos, pós-Acordo de Paris, complementadas por obras fundacionais anteriores quando teoricamente essenciais. O *corpus* analítico integra contribuições das Relações Internacionais, Ciência Política, Direito Internacional, Estudos de Segurança e Geografia Política, incorporando perspectivas teóricas diversas, incluindo a Escola de Copenhague sobre securitização (Buzan *et al.*, 1998), teorias de justiça global, crítica pós-colonial e abordagens

decoloniais (Bauder; Mueller, 2021; Sultana, 2022). A síntese interdisciplinar fornece uma compreensão abrangente e matizada da securitização das mudanças climáticas e suas implicações para a soberania estatal.

O artigo está estruturado em três seções principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção examina como a soberania westfaliana encontra-se sob tensão no Antropoceno. A segunda seção analisa o processo de securitização climática. A terceira seção investiga as tensões entre soberania nacional e responsabilidades globais. Ao final, as considerações finais sintetizam os principais achados e apontam para as perspectivas futuras de pesquisa.

## **A CRISE DA SOBERANIA WESTFALIANA NO ANTROPOCENO**

O conceito de soberania se consolidou no sistema internacional moderno, sendo a Paz de Vestfália de 1648 frequentemente citada como o marco da institucionalização de sistema de Estados soberanos. Desde então, a soberania westfaliana, como autoridade suprema sobre território delimitado, constitui princípio organizador fundamental do sistema internacional desde 1648, adaptando-se a diferentes contextos históricos enquanto mantém sua centralidade (Krasner, 1999). Teóricos iniciais, como Jean Bodin, conceberam a soberania como o poder absoluto e perpétuo de uma República, dependente apenas da pura e franca vontade do Príncipe (Cadalen, 2024). Esse poder, supremo e não sujeito a vontade legal-política superior, define o direito de governar dentro de território. O status soberano confere aos Estados prerrogativa ampla e poderosa sobre seu território, pessoas, bens e recursos naturais (Conde, 2022). No direito internacional, essa soberania implica independência legal, e a divisão do mundo em Estados soberanos é a característica definidora do sistema moderno (Barkin; Cronin, 1994).

Contudo, o Antropoceno revela contradição entre sistemas naturais integrados da Terra e o sistema internacional fragmentado em Estados-nação (Patrick, 2020). A mudança climática demonstra que a atmosfera funciona como bem comum global, cujos impactos ultrapassam as fronteiras territoriais. Murombedzi e Chikozho (2023) argumentam que o construto westfaliano prioriza soberania territorial sobre governança global, criando dilema do *free-rider* na gestão da atmosfera como bem

comum. Estados escondem-se atrás do controle final sobre assuntos domésticos para excluir autoridades externas, mesmo quando suas ações domésticas geram externalidades negativas transfronteiriças massivas. Harris (2013) identifica o que denomina de “Câncer de Westfália”, referindo-se ao Tratado de 1648 que fundou o conceito de soberania estatal moderna. Segundo esse autor, a norma de soberania estatal westfaliana privilegia interesses nacionais territorialmente delimitados sobre interesses internacionais, prejudicando os esforços de enfrentamento às mudanças climáticas.

Central ao debate está a soberania permanente sobre os recursos naturais, consagrada no contexto das descolonizações do século XX, reafirmando o direito inalienável dos povos de dispor livremente de suas riquezas, o que se tornou instrumento estratégico na busca por desenvolvimento (Banai, 2016). Contudo, a soberania clássica não se constitui um poder inqualificável, sendo limitada por acordos internacionais, mesmo que voluntários, como os relativos a direitos humanos e a proteção ambiental. A própria soberania tem em si uma dimensão relativa, visto que a sua “materialização” depende diretamente do reconhecimento mútuo dos demais soberanos, tal reconhecimento é essencial para a própria existência dos Estados (Conde, 2022, 2025). Paradoxalmente, o pressuposto da inviolabilidade da soberania sobre os recursos naturais dentro do território é contestado pela realidade das interconexões planetárias (Barral, 2016). O funcionamento da soberania, tal como definida pelo direito territorial, está em crise, pois os Estados podem explorar seus recursos sem interferência externa, mesmo que estas ações sejam condenadas por normas internacionais (De Souza; Nascimento, 2024).

Diante das inadequações da soberania westfaliana absoluta, surge o conceito de soberania custodial, proposto por Werner Scholtz (2017), como tentativa de reconciliar soberania estatal com desafios ambientais globais. A soberania custodial implica que Estados atuem como curadores ou guardiões de recursos ambientais de significância global, não como proprietários absolutos com direitos ilimitados de exploração. Essa transformação conceitual desloca a ênfase da soberania de direito perpétuo e absoluto para responsabilidade contingente e temporalmente limitada (Scholtz, 2017). Como sugere o autor, a emergência climática reconfigura a soberania de permanente para custodial, transformando as implicações em regimes de segurança regional e

impondo obrigações de gestão sustentável mesmo quando ações não afetam diretamente outros Estados (Scholtz, 2017).

Bosselmann (2020) argumenta que, em mundo globalizado e interconectado que depende da integridade dos sistemas ecológicos terrestres, a soberania territorial absoluta é contraproducente e potencialmente ameaçadora à vida. A soberania, sob essa ótica, inclui obrigações não apenas aos próprios cidadãos, mas à humanidade como um todo e à Terra enquanto sistema integrado. Desenvolvimentos jurídicos recentes reforçam essa transformação. A Opinião Consultiva da Corte Internacional de Justiça (CIJ) sobre mudanças climáticas, articula soberania como tutela dos bens comuns climáticos (Jahn; Suchantke, 2025). A CIJ estabelece que gerações presentes atuam como fiduciárias da humanidade, devendo considerar interesses de gerações futuras ao exercer direitos soberanos que afetem o sistema climático. Segundo essa interpretação, a liberdade subjacente à soberania é contingente ao objetivo comum de proteção climática (Jahn; Suchantke, 2025).

A noção de soberania contingente complementa a perspectiva custodial, sugerindo que o direito de um Estado invocar o princípio de soberania territorial passa a depender de sua capacidade de gerir adequadamente problemas de natureza global, como as alterações climáticas (Soendergaard; Campos, 2020). Essa visão implica que a legitimidade para invocar a soberania depende do desempenho interno do Estado, incluindo o respeito aos direitos humanos e a gestão ambiental responsável. O direito de soberania torna-se, assim, direito legal que deve ser conquistado através da conduta estatal, não atributo perpétuo e incondicional (Soendergaard; Campos, 2020). Patrick (2020) propõe reimaginar a soberania através de “Responsabilidade de Proteger a Terra”, análoga à “Responsabilidade de Proteger” populações, argumentando que a soberania deve ser exercida como custódia dos sistemas planetários essenciais.

## **SECURITIZAÇÃO CLIMÁTICA E IMPLICAÇÕES SEGURANÇA DOS ESTADOS**

A identificação das mudanças climáticas como ameaça existencial para a sociedade e as instituições levou à securitização do clima (Buzan *et al.*, 1998; Oels, 2012). A teoria da securitização, desenvolvida pela Escola de Copenhague, oferece

instrumentos analíticos para entender como questões que não são tradicionalmente de segurança, como o clima, saúde ou migração, transitam para o domínio da segurança (Oels, 2012). Segundo essa abordagem, a securitização inicia-se quando ator securitizador apresenta fenômeno, como a mudança climática, como ameaça existencial a objeto referencial, seja este o Estado, a sociedade, o indivíduo ou o ecossistema planetário (Sabaté; Nasr, 2024). A securitização é performativa, baseando-se em atos de fala que constroem ameaças existenciais e legitimam medidas extraordinárias além da política normal (Buzan *et al.*, 1998).

A securitização climática, contudo, é complexa e traz consigo muitos conflitos, por isso precisa ser problematizada. A institucionalização da segurança climática por Estados do Norte Global apresenta riscos, incluindo a integração não reflexiva em paradigmas tradicionais de segurança que focam em medidas militares reativas e reforçam a visão Estado-cêntrica (Hardt *et al.*, 2024). Na segurança climática, os objetos referenciais de proteção se expandem para incluir o território através das fronteiras, o indivíduo através da subsistência, e o planeta através do ecossistema (Von Lucke *et al.*, 2018). Essa expansão desafia os paradigmas focados apenas no Estado, mas também corre o risco de despolitizar a crise climática, removendo-a do debate democrático e da contestação política normal (McDonald, 2013).

A securitização pelo Norte Global tende a externalizar o problema, localizando a insegurança climática primariamente no Sul Global. Essa estratégia é criticada por desviar o foco da responsabilidade histórica e da injustiça estrutural, visto que países de alta renda se apropriaram substancialmente mais do que sua cota justa dos bens comuns atmosféricos. Trombetta (2018) argumenta que a securitização tem a capacidade de reorientar lógicas de segurança em vez de apenas aplicar respostas de segurança fixas. A integração das alterações climáticas nas agendas de segurança tem levado à reconfiguração do papel dos atores geopolíticos tradicionais, sobretudo os Estados soberanos e as instituições de defesa e segurança (Femia; Werrell, 2017). Diversas forças armadas ao redor do mundo têm desenvolvido estratégias climáticas e adaptado e atualizando suas doutrinas operacionais.

O Exército dos Estados Unidos, por exemplo, publicou em fevereiro de 2022 sua Estratégia Climática, estabelecendo metas ambiciosas: reduzir emissões cinquenta por cento até 2030, eletrificar todos os veículos não-combate até 2035, desenvolver

veículos de combate elétricos até 2050, eletricidade livre de carbono para instalações até 2030 e emissões líquidas zero de instalações até 2045 (U.S. Army, 2022). A Secretária do Exército Christine Wormuth justificou a estratégia afirmando que a mudança climática ameaça a segurança da América e está alterando o panorama geoestratégico, constituindo realidade presente para soldados operando em ambientes de temperatura extrema, combatendo incêndios florestais e apoiando recuperação de furacões (U.S. Army, 2022).

A institucionalização rápida e generalizada da segurança climática, liderada por Estados ricos, notadamente do Norte Global, e organizações internacionais, embora reconhecida como necessária em alguns aspectos, apresenta desafios e perigos específicos. A securitização do clima tende a absorver o problema em paradigmas de segurança já existentes, o que pode levar a respostas inadequadas. A integração não reflexiva da segurança climática em conceitos tradicionais de segurança resulta em ênfase em medidas militares reativas e no reforço de cultura de sigilo (Oels, 2012). As instituições militares, que veem o clima em termos de impacto em seus próprios interesses, como bases militares e fontes de energia resilientes, podem reforçar práticas de segurança Estado-cêntricas (Hardt *et al.*, 2024).

O processo de securitização expõe e aprofunda o abismo geopolítico entre o Norte e o Sul Global, especialmente em relação à responsabilidade histórica (Hardt *et al.*, 2024). O foco geográfico em regiões de instabilidade do Sul Global alimenta suspeitas de que discursos em defesa do clima possam ser usados para legitimar intervenções ou restringir o processo de tomada de decisões na ONU. O foco em multiplicadores de ameaças e resiliência nos discursos do Norte Global desvia a responsabilidade de enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade climática, como a pobreza, a desigualdade, a injustiça e a responsabilidade histórica pelas emissões (Hardt *et al.*, 2024).

O Sul Global, por outro lado, demonstra postura mais enfatizada na soberania devido à sua história como nações pós-coloniais. A securitização, ao ser percebida como ameaça à autonomia, impulsiona reinterpretação estratégica da soberania por esses países (Sabaté; Nasr, 2024). A reivindicação do status soberano, muitas vezes o único de que o Sul Global dispõe, é essencial (Zarakol, 2018). Os argumentos de justiça histórica e de responsabilidade diferencial são usados para legitimar o tratamento

diferencial no regime climático e para fortalecer a soberania (Mizutani, 2023). A busca pela redefinição da integridade territorial permite ao Sul Global expandir o conceito de soberania para além das fronteiras físicas, incluindo dimensões temporais que protegem direitos de desenvolvimento futuros, conhecida como soberania desenvolvimentista (Sabaté; Nasr, 2024).

## **A TENSÃO ENTRE SOBERANIA NACIONAL E DEVERES GLOBAIS**

A reinterpretção da soberania no contexto das crises ambientais envolve tensionar interesses nacionais clássicos, incluindo territorialidade, controle de recursos e autonomia estratégica, com deveres globais emergentes, como responsabilidade climática, direitos humanos ambientais e justiça distributiva (Banai, 2016). Kassner (2021) tratando sobre justiça global e limites da soberania, argumenta que os Estados devem colocar como prioridade da agenda as questões que envolvem mudanças climáticas, direitos humanos, justiça distributiva e imigração. Labh (2025), por sua vez, aponta que esse esforço desafia três pilares da soberania conforme estabelecidos na Convenção de Montevideu: a presunção de território claramente definido e permanente, diante da submersão de territórios insulares; a presunção de fronteiras marítimas fixas, afetadas pela elevação do nível do mar; e a presunção de população permanente, ameaçada pela migração climática forçada.

Nesse sentido, é preciso admitir que seja qual for a forma da justiça climática, limites à soberania estatal serão impostos. Trata-se de deliberar sobre a flexibilização da prerrogativa histórica de que o Estado tem o direito de exercer autoridade suprema sobre os recursos dentro de seu território. Embora a Doutrina da “Soberania Permanente sobre Recursos Naturais” garanta o direito de dispor livremente das riquezas e recursos, as considerações de justiça climática cada vez mais estabelecem restrições legítimas e normativas ao exercício permissível dessa jurisdição.

O arcabouço da justiça climática e dos direitos humanos avança no sentido de restringir a soberania de duas formas: a imposição de deveres internacionais de respeito aos direitos humanos e a aplicação do princípio da responsabilidade diferenciada pelo dano climático (Banai, 2016). O princípio das “Responsabilidades Comuns, mas Diferenciadas e Respective Capacidades”, conhecido pela sigla

CBDR-RC em inglês, constitui pedra angular do regime climático internacional. Esse princípio deriva da aplicação de equidade no direito internacional e aborda variações na capacidade econômica, técnica e financeira dos Estados, bem como a responsabilidade histórica versus emissões contemporâneas (Shapovalova, 2020). No Acordo de Paris, o CBDR-RC manifesta-se através das Contribuições Nacionalmente Determinadas, marcando mudança de afastamento da diferenciação rígida Anexo I versus Não-Anexo I do Protocolo de Quioto para abordagem mais flexível, qualificada pela expressão à luz de diferentes circunstâncias nacionais (Fajardo *et al.*, 2024). Essa evolução reflete mudanças nas realidades econômicas e geopolíticas, com emergência de economias maiores no Sul Global.

A responsabilidade histórica constitui dimensão central do princípio CBDR-RC. Os Estados Unidos são responsáveis por vinte por cento das emissões cumulativas globais desde 1850, totalizando quinhentos e nove gigatoneladas de dióxido de carbono, seguidos pela China com onze por cento, Rússia com sete por cento, Brasil com cinco por cento e Indonésia com quatro por cento (Carbon Brief, 2021). Portanto, o Norte Global é responsável por noventa e dois por cento das emissões excedentes globais de carbono desde a Revolução Industrial (Climate Change Performance Index, 2024).

Desta forma, a justiça climática impõe claros limites à soberania, mesmo que bem justificados, que identifica múltiplos atores responsáveis por arcar com os custos de mitigação. Estados altos emissores devem contribuir em proporção à sua contribuição para o dano climático conforme o princípio do poluidor-pagador; e países com forte interesse em manter o princípio da jurisdição territorial, como economias ricas em recursos, devem participar dos custos para legitimar os benefícios que obtêm de sua soberania, com a capacidade de pagamento sendo fatorada neste cálculo (Banai, 2016).

A questão sobre a relevância da inviolabilidade da soberania sobre os recursos naturais sob jurisdição territorial na era dos conflitos alimentados pelo clima é central para o debate contemporâneo sobre a ordem mundial. A crise climática atua como multiplicador de ameaças que intensifica a escassez de recursos e a instabilidade, expondo a inadequação da soberania clássica, mas ao mesmo tempo reforçando sua importância estratégica e política, especialmente para nações pós-coloniais (Hardt *et*

*al.*, 2024). A doutrina da “Soberania Permanente sobre Recursos Naturais” entra em conflito direto com a interdependência ecológica inerente ao Antropoceno (Sabaté; Nasr, 2024).

Pathak (2023) argumenta que a urgência imposta pela crise climática se choca com a natureza da política internacional dominada pela soberania. A defesa da soberania nacional, muitas vezes invocada para justificar a inação climática ou políticas de *dumping*, evidencia o paradoxo: as discussões sobre formas de conflito tradicionais, onde os Estados desafiam a soberania uns dos outros, são muito mais frequentes e aprofundadas do que as discussões sobre o combate à crise climática (Pathak, 2023). O problema reside no fato de que os países ainda priorizam os desafios diretos, visíveis e mais imediatos à humanidade em detrimento do desafio climático, o qual é percebido como menos urgente, apesar da urgência científica em limitar o aquecimento global. A facilidade com que um Estado pode aderir ou não a acordos climáticos, como exemplificado pela retirada dos Estados Unidos do Acordo de Paris sob a administração Trump 1 e 2, demonstra que a soberania continua sendo o fator dominante na política internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de securitização coloca o clima no topo da agenda de segurança, contudo, a maneira como está sendo institucionalizada, principalmente por meio de lentes tradicionais e militares do Norte Global, ameaça obscurecer as verdadeiras causas da crise e as obrigações de justiça e equidade climática. A integração não reflexiva em paradigmas de segurança tradicionais favorece medidas militares reativas, reforça visão Estado-cêntrica e pode levar à criminalização de migração e movimentos sociais. A externalização geográfica da insegurança climática para o Sul Global pelos discursos do Norte Global desvia atenção da responsabilidade histórica e das causas estruturais da vulnerabilidade (Hardt *et al.*, 2024). O caso brasileiro ilustra essas ambiguidades: embora as Forças Armadas tenham sido mobilizadas para governança ambiental na Amazônia através da Operação Verde Brasil, a militarização provou-se ineficaz na redução do desmatamento e marginaliza expertise civil (Georgetown Journal, 2024). As análises de Duarte revelam que os documentos oficiais brasileiros

de defesa contêm reflexão mínima sobre impactos das mudanças climáticas (Duarte, 2022).

O princípio das Responsabilidades Comuns, mas Diferenciadas e Respectivas Capacidades constitui tentativa de equilibrar soberania com equidade, reconhecendo que Estados possuem capacidades variadas e responsabilidades históricas diferenciadas (Fajardo *et al.*, 2024). A responsabilidade histórica é inegável: o Norte Global é responsável por noventa e dois por cento das emissões excedentes desde a Revolução Industrial, com Estados Unidos sozinhos responsáveis por vinte por cento das emissões cumulativas globais. Contudo, a tradução desse reconhecimento moral e científico em compromissos financeiros vinculantes permanece inadequada.

As lacunas persistentes identificadas neste artigo apontam para agendas futuras de pesquisa. A implementação efetiva do princípio CBDR-RC permanece desafio central, particularmente na tradução de responsabilidade histórica reconhecida em compromissos financeiros vinculantes e verificáveis. A integração de considerações climáticas nas instituições de defesa e segurança requer muito mais atenção acadêmica e política, especialmente no contexto do Sul Global onde essa integração permanece incipiente. O papel de atores não-estatais, incluindo comunidades indígenas, juventudes climáticas e movimentos sociais transnacionais, na reconfiguração de normas de soberania merece investigação aprofundada. A relação entre securitização climática e justiça climática permanece tensionada, exigindo enquadramentos que reconheçam ameaças reais sem militarizar respostas ou marginalizar populações vulneráveis.

A tensão entre interesses nacionais e deveres globais não será resolvida através da abolição da soberania, proposta irrealista no sistema internacional contemporâneo, mas através de sua reinterpretação como custódia responsável dos sistemas planetários dos quais toda vida humana depende. A atualidade e urgência dessas transformações manifestam-se nos impactos climáticos já observáveis, na aceleração de pontos de inflexão ecológicos, e na necessidade imperiosa de limitar o aquecimento global a um grau e meio Celsius para evitar consequências catastróficas e irreversíveis.

Em conclusão, a governança climática efetiva no século XXI exige reimaginar a soberania não como poder absoluto e perpétuo, mas como responsabilidade

compartilhada e temporalmente limitada. A soberania custodial e contingente oferece um quadro conceitual para essa reimaginação, mas sua implementação requer transformações institucionais profundas, redistribuição de recursos através de finanças climáticas adequadas, e reconhecimento de que a proteção do sistema climático global constitui obrigação erga omnes da comunidade internacional.

## REFERÊNCIAS

ABEL, Guy J.; BROTTTRAGER, Michael; CUARESMA, Jesus Crespo; MUTTARAK, Raya. Climate, conflict and forced migration. **Global Environmental Change**, v. 54, p. 239-249, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2018.12.003>. Acesso em: 20 de set. 2025.

ARNALL, Alex. Climate Change and Security Research: Conflict, Securitisation and Human Agency. **PLOS Climate**, v. 2, n. 3, e0000072, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pclm.0000072>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

BANAI, Ayelet. Sovereignty over natural resources and its implications for climate justice. **WIREs Climate Change**, v. 7, p. 238-250, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/wcc.383>. Acesso em: 20 de set. 2025.

BARKIN, J. Samuel; CRONIN, Bruce. The State and the Nation: Changing Norms and the Rules of Sovereignty in International Relations. **International Organization**, v. 48, n. 1, 1994. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2706916?origin=JSTOR-pdf>. Acesso em: 20 de set. 2025.

BARRAL, Virginie. National sovereignty over natural resources: Environmental challenges and sustainable development. In: MORGERA, Elisa.; KULOVESI, Kati. (Eds.). **Research Handbook on International Law and Natural Resources**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016.

BAUDER, Harald.; MUELLER, Rebecca. Westphalian Vs. Indigenous Sovereignty: Challenging Colonial Territorial Governance. **Geopolitics**, v. 28, n. 1, p. 156-173, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14650045.2021.1920577>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

BOSELTMANN, Klaus. Environmental Trusteeship and State Sovereignty: Can They Be Reconciled? **Transnational Legal Theory**, v. 11, n. 1-2, p. 136-157, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/20414005.2020.1757862>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

BUZAN, B.; WÆVER, O.; DE WILDE, J. **Security: A New Framework for Analysis**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CADALEN, Pierre-Yves. Souverainetés en anthropocène Souveraineté étatique et souveraineté populaire à l'heure du bouleversement écologique. **Revue française de science politique**, 96, novembre, 2024.

CARBON Brief. **Analysis: Which countries are historically responsible for climate change?** 2021. Disponível em: <https://www.carbonbrief.org/analysis-which-countries-are-historically-responsible-for-climate-change>. Acesso em: 20 de set. 2025.

CLIMATE CHANGE PERFORMANCE INDEX. **Historical Responsibility for the Climate Crisis: The Roots of the Unfair Imbalance**. 2024. Disponível em: <https://ccpi.org/historical-responsibility-for-the-climate-crisis-the-roots-of-the-unfair-imbalance>. Acesso em: 20 de set. 2025.

CONDE, Leandro Carlos Dias. **Humilhação e Reconhecimento: Brasil e China em Busca de Status Internacional**. Curitiba: Appris, 2022.

CONDE, Leandro Carlos Dias. The Crisis of Multilateralism: International Security, Institutional Contestation, and Minilateral Fragmentation. *Boletim de conjuntura (BOCA)*, 24, 70, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17555764>. Acesso em: 20 de nov. 2025.

DE SOUZA, Matilde; NASCIMENTO, Victor Matos. Soberania e Crise Ambiental: Um Estudo Sobre a Cooperação Relacionada ao Compartilhamento de Recursos de Água Doce. **Carta Internacional**, v. 19, n. 2, e1431, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.21530/ci.v19n2.2024.1431>. Acesso em: 20 de set. 2025.

DUARTE, Rubens de Siqueira Os documentos de defesa e as mudanças climáticas. **Diálogos Soberania e Clima**, v. 1, n. 8. Brasília: Centro Soberania e Clima, 2022. Disponível em: <https://soberaniaeclima.org.br/publicacoes/revista-dialogos/v-1-n-8-2022/>. Acesso em: 18 de set. 2025.

FEMIA, Francesco; WERRELL, Caitlin. Climate Change, the erosion of state sovereignty, and World order. **Center for Climate and Security**, 2017.

FAJARDO, Valerie; HUFFMAN, Alyssa; ZENTENO VILLA, Lorena. Reassessing Common But Differentiated Responsibilities and Respective Capabilities. **Völkerrechtsblog**, 2024. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/reassessing-common-but-differentiated-responsibilities-and-respective-capabilities/>. Acesso em: 24 de ago. 2025.

FLOYD, Rita. **The Morality of Security: A Theory of Just Securitization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

GEORGETOWN JOURNAL OF INTERNATIONAL AFFAIRS. The Amazon as a State Matter: Exploring the Role of Military in Forest Governance. **GJIA**, nov. 2024. Disponível em: <https://gjia.georgetown.edu/tag/south-america>. Acesso em: 20 de set. 2025.

HAMILTON, Scott. Securing ourselves from ourselves? The paradox of 'entanglement' in the Anthropocene. **Crime, Law and Social Change**, v. 68, p. 579-595, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10611-017-9704-4>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

HARDT, Judith N.; JAYARAM, Dhanasree; HARRINGTON, Cameron; MCLAREN, Duncan; SIMPSON, Nicholas P.; COOK, Alistair D. B.; OLIVEIRA, Maria Cecilia;

VON LUCKE, Franziskus; TROMBETTA, Julia Maria; DAOUDY, Marwa; FLOYD, Rita; ORAMAH, Chinwe Philomina; CABALLERO ANTHONY, Mely; ESTÈVE, Adrien. The challenges of the increasing institutionalization of climate security. **PLOS Climate**, v. 3, n. 4, e0000402, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pclm.0000402>. Acesso em: 18 de set. 2025.

HARRIS, Paul G. **What's Wrong with Climate Politics and How to Fix It**. Cambridge: Polity Press, 2013.

JAHN, Jannika.; SUCHANTKE, Nele. From Carbon Sovereignty to Trusteeship of the Climate Commons: The ICJ Advisory Opinion on Climate Change. **Völkerrechtsblog**, 19 ago. 2025. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/from-carbon-sovereignty-to-trusteeship-of-the-climate-commons>. Acesso em: 24 de ago. 2025.

KASSNER, Joshua J. **Climate Change and Sovereignty: An Essay on the Moral Nature and Limits of State Sovereignty**. Cham: Springer, 2021.

KELSEN, Hans. The Principle of Sovereign Equality of States as a Basis for International Organization. **Yale Law Journal**, v. 53, n. 2, p. 207-220, 1944. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/792798>. 15 de jul. 2025.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty: organized hypocrisy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1999.

LABH, Nitya. **Reconsidering Sovereignty Amid the Climate Crisis**. Carnegie Endowment for International Peace, mar. 2025.

MIZUTANI, Satoshi. Hybridity and solidarity. **Ab Imperio**, 41–58 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/imp.2023.0005>. Acesso em: 18 de set. 2025.

MCDONALD, Matt. Discourses of Climate Security. **Political Geography**, v. 33, p. 42-51, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.polgeo.2013.01.002>. Acesso em: 18 de set. 2025.

MUROMBEDZI, James; CHIKOZHO, Claudious. Westphalian Sovereignty and the Free-Rider Conundrum in the Atmospheric Commons: Examining Global Governance

Regimes for Addressing Climate Change Adaptation. **International Journal of the Commons**, v. 17, pp. 12-21, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5334/ijc.1159>. Acesso em: 20 de set. 2025.

OELS, Angela. From 'securitization' of climate change to 'climatization' of the security field. In: SCHEFFFRAN, Jürgen. et al. (Eds.). **Climate Change, Human Security and Violent Conflict**. Berlin: Springer, 2012. p. 185-205. Disponível em: [https://doi.org/10.1007/978-3-642-28626-1\\_9](https://doi.org/10.1007/978-3-642-28626-1_9). Acesso em: 20 de set. 2025.

ORSINI, Amandine J.; DUQUE, Juan Felipe. Questionner les frontières de la souveraineté. La jeunesse et la crise environnementale mondiale. **Raisons politiques** 96, novembre, p. 15-29, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/rai.096.0015>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

PATHAK, Sriparna. The world's focus: Climate change or sovereignty? **Hindustan Times**, 2023. Disponível em: <https://www.hindustantimes.com/ht-insight/climate-change/the-world-s-focus-climate-change-or-sovereignty-101684305650166.html>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

PATRICK, Stewart M. A Responsibility to Protect the Earth? Reframing Sovereignty in the Anthropocene. **Council on Foreign Relations**, World Politics Review, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cfr.org/blog/responsibility-protect-earth-reframing-sovereignty-anthropocene>. Acesso em: 15 de jul. 2025

SABATÉ, Marc-Antoine; NASR, Clémence. Nous n'avons jamais été westphaliens. Reterritorialiser la souveraineté. **Raisons politiques** 96, novembre 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/rai.096.0005>. Acesso em: 15 de jul. 2025

SCHEFFFRAN, Jurge; BRZOSKA, Michael; KOMINEK, Jasmin; LINK, Michael P.; SCHILLING, Janpeter. Disentangling the Climate-conflict Nexus: Empirical and Theoretical Assessment of Vulnerabilities and Pathways. **Review of European Studies**, v. 4, n. 5, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.5539/res.v4n5p1>. Acesso em: 15 de jul. 2025

SCHOLTZ, Werner. Custodial sovereignty: Reconciling sovereignty and global environmental challenges amongst the Vestiges Of Colonialism. In, DE FEYTER, Koen (ed.) **Globalization and Common Responsibilities of States**. 1st ed. London. Taylor & Francis, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9781315254135>. Acesso em:

SHAPOVALOVA, Daria. In Defence of the Principle of Common but Differentiated Responsibilities and Respective Capabilities. In: MAYER, B.; ZAHAR, A. (Eds.). **Debating Climate Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020. Escrever por extenso nome dos/as autores/as.

SOENDERGAARD, Niels; CAMPOS, Isadora P. V. Contemporary Sovereignty Framings: Fires in the Amazon and International Reactions. **Mural Internacional**, v.

11, e53689, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rmi.2020.53689>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

SULTANA, Farhana. The Unbearable Heaviness of Climate Coloniality. **Political Geography**, 99, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.polgeo.2022.102638>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

TROMBETTA, Maria Júlia. Environmental Security and Climate Change: Analysing the Discourse. **Cambridge Review of International Affairs**, v. 21, n. 4, p. 585-602, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09557570802452920>. Acesso em: 13 de ago. 2025.

U.S. ARMY. United States Army Climate Strategy. Department of the Army, fev. 2022. Disponível em: <https://www.preventionweb.net/publication/united-states-army-climate-strategy>. Acesso em: 10 de ago. 2025.

VON LUCKE, Franziskus. Linking climate change and security in Mexico: explorations into an attempted securitization in the Global South. **Journal of International Relations and Development**, v. 21, p. 415–441, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/jird.2016.19>. Acesso em: 15 de jul. 2025.

ZARAKOL, Ayşe. Sovereign Equality as Misrecognition. **Review of International Studies**, v. 44, 5, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0260210518000359>. Acesso em: 23 de maio. 2025.

### **Leandro Carlos Dias Conde**

Doutorado em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Fez estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Militares (PPGCM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Pesquisador associado do Laboratório de Análise Política Mundial (LABMUNDO). É professor adjunto no curso de Ciências Sociais - Ciência Política da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).